



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 9 de abril de 2018
(OR. en)

6797/18

Dossiê interinstitucional:
2018/0037 (NLE)

AELE 6
EEE 3
N 3
ISL 3
FL 4
MI 143
TRANS 96

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre uma alteração ao anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

DECISÃO (UE) 2018/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia,
no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre uma alteração
ao anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 91.º e 172.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu¹, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu¹ ("Acordo EEE") entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994.
- (2) Nos termos do artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto do EEE pode decidir alterar, *inter alia*, o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 1305/2014 da Comissão² deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (5) A posição da União no âmbito do Comité Misto do EEE deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.

² Regulamento (UE) n.º 1305/2014 da Comissão, de 11 de dezembro de 2014, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema "aplicações telemáticas para os serviços de mercadorias" do sistema ferroviário da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 62/2006 (JO L 356 de 12.12.2014, p. 438).

Artigo 1.º

A posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre a proposta de alteração do anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

PROJETO

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º .../2018

de ...

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ("Acordo EEE"), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1305/2014 da Comissão, de 11 de dezembro de 2014, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema "aplicações telemáticas para os serviços de mercadorias" do sistema ferroviário da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 62/2006¹, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 1305/2014 revoga o Regulamento (CE) n.º 62/2006 da Comissão², que está incorporado no Acordo EEE e que dele deve, consequentemente, ser suprimido.
- (3) O anexo XIII do Acordo EEE deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO L 356 de 12.12.2014, p. 438.

² JO L 13 de 18.1.2006, p. 1.

Artigo 1.º

No anexo XIII do Acordo EEE, o texto do ponto 37h (Regulamento (CE) n.º 62/2006 da Comissão) passa a ter a seguinte redação:

"32014 R 1305: Regulamento (UE) n.º 1305/2014 da Comissão, de 11 de dezembro de 2014, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema "aplicações telemáticas para os serviços de mercadorias" do sistema ferroviário da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 62/2006 (JO L 356 de 12.12.2014, p. 438).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas do seguinte modo:

Ao anexo, após a secção 7.1.4, n.º 3, é aditado o seguinte número:

4. No Comité Diretor, o Órgão de Fiscalização da EFTA tem o estatuto de observador."

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 1305/2014 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em [...], desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*, ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º xx/xxxx, de x.xx.xxxx¹ [que incorpora a Diretiva 2012/34/UE], consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Os Secretários

do Comité Misto do EEE

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

¹ JO L